

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva** em aparelhos de ar-condicionado instalados nos diversos prédios e departamentos da **Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas/MG**, com **fornecimento eventual de peças**, conforme demanda da Administração, nos termos deste Termo de Referência e da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLV, 18, 40, 82 a 86 (Sistema de Registro de Preços), 107 e 117, bem como nos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, legalidade, isonomia, competitividade e interesse público, observadas as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, uma vez que a demanda por manutenção de aparelhos de ar-condicionado é **variável, imprevisível e distribuída ao longo do exercício**, não sendo possível definir previamente datas exatas ou quantidades fixas de execução.

O SRP permite à Administração:

- Contratar **apenas quando houver necessidade**, evitando gastos desnecessários;
- Garantir **agilidade no atendimento**, sobretudo em manutenções corretivas;
- Assegurar **padronização de preços**, transparência e controle;
- Manter alinhamento com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme reiteradamente recomendado pelo TCE-MG.

4. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Os aparelhos de ar-condicionado são essenciais para assegurar condições adequadas de trabalho aos servidores públicos e de atendimento à população. A falta de manutenção periódica e de atendimento corretivo tempestivo pode causar falhas frequentes, aumento do consumo de energia elétrica e redução da vida útil dos equipamentos, comprometendo a continuidade do serviço público.

A contratação por meio de Registro de Preços possibilita atendimento contínuo e sob demanda, preservando o patrimônio público e evitando contratações emergenciais ou descontinuidade dos serviços.

5. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

5.1 Manutenção Preventiva

Inclui, quando demandada:

- Limpeza de filtros, serpentinas, evaporadores, condensadores e bandejas;
- Verificação do funcionamento geral do equipamento;
- Medições elétricas;
- Aperto de conexões;
- Testes operacionais.

5.2 Manutenção Corretiva

Compreende:

- Diagnóstico técnico;
- Reparos mecânicos e elétricos;
- Substituição de peças, quando tecnicamente necessário e autorizado;
- Restabelecimento do funcionamento do equipamento.

6. DO FORNECIMENTO EVENTUAL DE PEÇAS

O fornecimento de peças ocorrerá **somente quando necessário**, mediante:

- Justificativa técnica;
- Prévia autorização da Administração;
- Utilização de peças novas, compatíveis e com garantia legal.

7. DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados nos prédios e unidades da Prefeitura Municipal de Ibitiúra de Minas/MG, conforme Ordens de Serviço.

8. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados **sob demanda**, mediante emissão de Ordem de Serviço ou Autorização de Fornecimento, não gerando obrigação de contratação mínima ou integral dos quantitativos registrados.

10. DOS ITENS E QUANTIDADES ESTIMADAS

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade Estimada
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado	Hora de serviço	600
02	Fornecimento eventual de peças e componentes para aparelhos de ar-condicionado	Unidade (lote)	1

Observação sobre o item de fornecimento eventual de peças

Para fins de registro no sistema de compras, o item referente ao fornecimento eventual de peças será lançado como **01 (um) lote**, correspondente a **valor global estimado**, não caracterizando aquisição imediata ou obrigatória, nem consumo mínimo, sendo a contratação realizada exclusivamente sob demanda.

Tal metodologia está em conformidade com:

- Art. 18, §1º, II – planejamento adequado;
- Art. 6º, inciso XXIII – serviços por demanda;
- Art. 40, §1º – orçamento estimado;
- Princípios da eficiência, economicidade e planejamento, conforme entendimento do TCE-MG.

11. DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá somente após a efetiva execução dos serviços e fornecimento autorizado de peças, mediante nota fiscal atestada, considerando:

- Horas efetivamente trabalhadas;
- Peças efetivamente fornecidas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

A execução será acompanhada por fiscal designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Atender às Ordens de Serviço;
- **Iniciar os serviços no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas** após a autorização;
- Utilizar profissionais qualificados com curso em refrigeração com ênfase em Ar condicionado;
- Responsabilizar-se por danos;

- Fornecer peças somente mediante autorização.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

- Emitir Ordens de Serviço;
- Fiscalizar a execução;
- Autorizar fornecimento de peças;
- Efetuar pagamentos após atesto.

15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A presente contratação terá as seguintes dotações orçamentárias:

Ficha: 32

Fonte: 1.500.99

Ficha: 35

Fonte: 1.500.99

Ficha: 93

Fonte: 1.500.94

Ficha: 157

Fonte: 1.500.95

Ficha: 212

Fonte: 1.500.99

Ficha: 218

Fonte: 1.500.99

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente contratação não gera obrigação de consumo mínimo, sendo os quantitativos meramente estimativos. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei nº 14.133/2021 e orientações do TCE-MG.

Ibitiúra de Minas/MG, ____ de _____ de 20__.

Rui Willian Leonardo
Secretário Geral

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS
CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO, NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Ibitiúra de Minas, ____ de _____ de 2025.

Rony Wilson Leonardo
Prefeito Municipal